

PORTARIA DO CONSELHO ACADÊMICO ADMINISTRATIVO SUPERIOR – CAAS

Nº 006/2022 DE 29 AGOSTO DE 2022.

Aprova o Regulamento do Programa de Iniciação Científica do Centro Universitário de Sete Lagoas-UNIFEMM.

A Presidente do Conselho Acadêmico Administrativo Superior – CAAS do Centro Universitário de Sete Lagoas – UNIFEMM, no uso de suas atribuições conforme inc. II, do art. 31 do Estatuto do UNIFEMM e, considerando as deliberações desse Colegiado em reunião do dia 29 de agosto de 2022,

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o Regulamento do Programa de Iniciação Científica do Centro Universitário de Sete Lagoas – UNIFEMM.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sete Lagoas, 29 de agosto de 2022.

Viviane Tompe Souza Mayrink
Presidente

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO CENTRO
UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS – UNIFEMM**

**SETE LAGOAS – MG
2022**

(Regulamento aprovado pela Portaria nº006/2022 do Conselho Acadêmico Administrativo Superior – CAAS, na data do dia 29 de agosto de 2022).

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS – UNIFEMM

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
CAPÍTULO II	FINALIDADE DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	4
CAPÍTULO III	OBJETIVOS DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	4
CAPÍTULO IV	PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	5
CAPÍTULO V	SELEÇÃO PARA O PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	5
	TÍTULO I – DO PROFESSOR	5
	TÍTULO II – ALUNO	6
CAPÍTULO VI	COMPETÊNCIAS, ATRIBUIÇÕES E COMPROMISSOS	7
CAPÍTULO VII	DESLIGAMENTO DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	8
	TÍTULO I – PROFESSORES ORIENTADORES	8
	TÍTULO II – ALUNOS	9
CAPÍTULO VIII	MODALIDADES DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	9
CAPÍTULO IX	ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS PARA O PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	10
CAPÍTULO X	VIGÊNCIA DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	10
CAPÍTULO XI	PROPRIEDADE INTELECTUAL	11
CAPÍTULO XI	DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	12

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS- UNIFEMM

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - O presente Regulamento define e estabelece a política, diretrizes e procedimentos para o Programa de Iniciação Científica – PIC do Centro Universitário de Sete Lagoas – UNIFEMM, destinado aos alunos dos cursos de graduação, para desenvolvimento de pesquisa científica (IC) ou tecnológica (IT), em conformidade com o Estatuto do UNIFEMM.

CAPÍTULO II FINALIDADE DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 2º - O Programa de Iniciação Científica do UNIFEMM é uma política institucional que visa apoiar e incentivar a participação de alunos dos cursos de graduação em atividades de pesquisa, desenvolvendo não só suas habilidades de investigação em todas as áreas do conhecimento prioritárias, previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI da IES, como também possibilitando que sua consciência crítica esteja voltada a diferentes áreas do saber.

§ 1º - A realização da Iniciação Científica deverá estimular professores pesquisadores a envolverem alunos dos cursos de graduação do UNIFEMM nas atividades de pesquisa.

§ 2º - Por meio da atividade de Iniciação Científica, o aluno deverá adquirir o entendimento sobre a importância da ética, do senso de responsabilidade e de cooperação, bem como ampliar o seu conhecimento e seu empenho nas atividades acadêmicas, adquirindo experiência de iniciação à pesquisa, desenvolvendo a capacidade de pesquisa, sob a orientação de professores qualificados.

§ 3º - A pesquisa acadêmica possibilitará qualificar os alunos para os programas de pós-graduação, como também irá aprimorar o processo de formação profissional, incentivando o desenvolvimento da produção científica institucionalizada.

CAPÍTULO III OBJETIVOS DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 3º - São objetivos do Programa de iniciação científica:

- I - Incentivar o desenvolvimento e a realização da pesquisa científica institucional, visando o aprimoramento do corpo docente e discente;
- II - Viabilizar a execução de projeto de pesquisa de alunos dos cursos de graduação, vinculando-os aos projetos de pesquisa de docentes, grupos de pesquisa e núcleos institucionais de pesquisa;

III - Formar recursos humanos para a pesquisa técnico-científica;

IV - Proporcionar aos estudantes a orientação, por pesquisador qualificado, e o aprendizado de técnicas e métodos de pesquisa, mediante contato direto com os problemas de pesquisa;

V - Estimular pesquisadores a engajarem estudantes de graduação no processo de investigação, otimizando a capacidade de orientação à pesquisa na Instituição;

VI - Identificar talentos dentre o corpo discente e integrá-lo em processos de investigação técnico-científica;

VII - Qualificar estudantes para a pós-graduação;

VIII - Incentivar a reflexão sobre os impactos da pesquisa acadêmica no processo de desenvolvimento sustentável, nas atividades profissionais do pesquisador e do aluno pesquisador.

CAPÍTULO IV

PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 4º - A participação no programa de iniciação científica ocorrerá por meio de edital de seleção sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Pós-graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação do UNIFEMM, mediante a apresentação de projetos por docente da instituição.

§ 1º - Os projetos de Iniciação Científica serão analisados por avaliadores *Ad hoc* utilizando formulário específico de avaliação.

§ 2º - O mérito de cada projeto de pesquisa será avaliado pela Pró-reitoria de Pós-graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação do UNIFEMM, apoiado nas análises de que trata o parágrafo anterior, antes de sua submissão ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – CEPE.

§ 3º - A pesquisa que envolver seres humanos e/ou animais deverá ser submetida à avaliação de Comitê de Ética em Pesquisa, concomitantemente à avaliação da Pró-reitoria de Pós-graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação do UNIFEMM e a outros que venham a ser estabelecidos por lei.

§ 4º - Os projetos inscritos em atendimento ao edital de seleção serão selecionados por ordem de classificação.

§ 5º - Os resultados serão divulgados pelo site institucional e serão encaminhados para o endereço eletrônico do professor.

CAPÍTULO V

SELEÇÃO PARA O PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

TÍTULO I

DO PROFESSOR

Art.5º - O docente será selecionado, mediante inscrição e apresentação de documentos comprobatórios, solicitados em edital interno amplamente divulgado.

§1º - O professor orientador de projeto de Iniciação Científica deverá ter a titulação de mestre e/ou doutor e produção intelectual aderente à linha de pesquisa do projeto que irá coordenar, assim como competência e produtividade em pesquisa na área do projeto apresentado, avaliadas por sua súmula curricular, além de disponibilidade.

§2º - O professor deverá dispor de carga horária compatível com o número de orientandos, pelo (s) qual (is) se responsabiliza e poderá orientar no máximo 2 (dois) projetos de iniciação científica em um mesmo período.

§3º - A remuneração do Professor orientador será disciplinada, através de Portaria da reitoria.

TÍTULO II

ALUNO

Art. 6º - O aluno, para participar da seleção para integrar projetos de Iniciação Científica do UNIFEMM, deverá observar as seguintes condições:

- I - Estar regularmente matriculado em curso de graduação, e estar cursando a partir do segundo período do curso;
- II - Ter concluído disciplina (s) relevante (s) para o desenvolvimento do projeto;
- III - Não estar cursando o último período do curso de graduação;
- IV - Submeter-se à seleção, por meio de edital próprio, amplamente divulgado;
- V - Participar somente de um projeto de iniciação científica em um mesmo período.

Art. 7º - Os editais para seleção de alunos para os Projetos de Iniciação Científica denominados de “edital de iniciação científica voluntária”, devem ser submetidos separadamente, do “edital de iniciação científica com bolsa”;

Art. 8º - A seleção dos candidatos para cada projeto será feita, preferencialmente, por barema que aborde análise de histórico escolar e entrevista pelo professor orientador e, se necessário, outros critérios que deverão constar no Edital de Seleção.

§ 1º - Os critérios de seleção podem variar de acordo com o curso e o projeto, devendo o Edital de Seleção definir de forma objetiva os pré-requisitos a serem preenchidos pelos candidatos.

§ 2º- Serão considerados aprovados no processo seletivo os candidatos que obtiverem melhor pontuação, conforme o estabelecido no edital, os quais serão classificados por ordem decrescente, por projeto.

§ 3º - Serão beneficiados os primeiros colocados até o limite das bolsas disponíveis.

§4º - O valor da bolsa concedida será regulamentado por intermédio de Portaria da Reitoria.

Art.9º - Os resultados do processo seletivo serão homologados pela Administração Superior do UNIFEMM e divulgados no site institucional.

Art.10º - No caso de ocorrência de vaga no decurso do semestre letivo em que a seleção foi efetuada, a mesma poderá ser imediatamente ocupada por outro candidato aprovado, respeitada a ordem classificatória do processo seletivo, e tal fato deverá ser comunicado à Pró-reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação do UNIFEMM.

Art.11 - Não havendo candidatos pré-aprovados para os projetos oferecidos no edital de seleção, ou ocorrendo de os candidatos selecionados desistirem, a Pró-reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação do UNIFEMM deverá realizar nova seleção por meio de análise de histórico escolar e entrevista.

Art.12 - Se durante o período de vigência do Instrumento Jurídico de Iniciação Científica, o aluno desistir de continuar a prestar a atividade de Iniciação Científica, a Pró-reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação do UNIFEMM poderá aproveitar o mesmo processo seletivo e providenciar a indicação do segundo classificado, ou proceder à seleção de substituto.

Art.13 - O professor orientador integrará, como presidente, a comissão examinadora para os processos seletivos de Iniciação Científica que será constituída pela Pró-reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação do UNIFEMM.

Art.14 - Os alunos da Iniciação Científica selecionados, antes de iniciarem suas atividades na Instituição, passarão por um encontro com o Professor Orientador e a Pró-reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação do UNIFEMM para tratarem de questões pertinentes à estrutura da Instituição, à dinâmica de relacionamento, à ética e à organização didático-pedagógica.

Art.15 - Estarão impedidos de participar de editais de seleção:

- I - O aluno em situação de inadimplência em qualquer edital anterior;
- II - Orientador e orientando que se enquadrarem nas seguintes situações:
 - a. Não cumprimento de qualquer uma das atividades obrigatórias do Programa;
 - b. Apresentação de relatório parcial ou final insatisfatório, segundo avaliação fundamentada da Pró-reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação do UNIFEMM;
 - c. Solicitação de cancelamento e/ou substituição, no edital anterior, antes de três meses do encerramento da pesquisa, por inadequação ou por algum impedimento do aluno.

Art.16 - O aluno que for excluído do Programa de Iniciação Científica estará impedido de voltar a esta condição durante toda sua graduação.

CAPÍTULO VI

COMPETÊNCIAS, ATRIBUIÇÕES E COMPROMISSOS

Art.17 - Compete à Coordenadoria de Pesquisa em conjunto com a Pró-reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação do UNIFEMM:

- I - Manter registro próprio, controle de frequência e acompanhamento do desempenho dos alunos por intermédio de relatório do professor orientador;

II - Prestar apoio e orientação pedagógica aos participantes do programa de Iniciação Científica.

Art.18 - São atribuições e compromissos do aluno de iniciação científica:

I - Observar o disposto neste regulamento, bem como assinar o respectivo termo de anuência ao Programa de Iniciação Científica;

II - Apresentar-se à Pró-reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação do UNIFEMM sempre que convocado;

III - Apresentar desempenho acadêmico e assiduidade igual ou acima da média prevista no Regimento Interno do UNIFEMM;

IV - Recorrer à Pró-reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação do UNIFEMM ou a Coordenadoria de Pesquisa quando sentir dificuldades acadêmicas que coloquem em risco sua permanência no Programa;

V - Realizar as atividades de pesquisa de acordo com o projeto de Iniciação Científica aprovado;

VI - Dedicar até no máximo 30 (trinta) horas semanais ao projeto de iniciação científica, sem conflito com as demais atividades acadêmicas, seguindo o regramento do edital específico;

VII - Submeter ao (s) orientador (es) os relatórios parciais e final, nos prazos estipulados pela Pró-reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação do UNIFEMM;

VIII - Participar, sempre que possível, de outros eventos científicos realizados interna e externamente;

IX - Referenciar, nas publicações e trabalhos apresentados advindos parcial ou integralmente do projeto de Iniciação Científica, a sua condição de aluno vinculado ao Programa de Iniciação Científica do UNIFEMM ou da Agência de Fomento que subsidia sua pesquisa.

§ 1º - O exercício das atividades de Iniciação Científica não gera vínculo empregatício do aluno com o UNIFEMM.

§ 2º - O não cumprimento das obrigações pode acarretar ao aluno o seu desligamento do programa.

Art.19 - São atribuições e compromissos dos professores orientadores:

I. II - Avaliar, periodicamente, o (s) aluno (s) sob sua orientação, em conformidade com as diretrizes e prazos estabelecidos pela Pró-reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação do UNIFEMM;

II. III - Submeter à Pró-reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação do UNIFEMM, os relatórios parciais e final, nos prazos estipulados para a execução do projeto;

III. IV - Acompanhar o (s) aluno (s) sob sua orientação no Encontro de Iniciação Científica realizado pela Instituição;

- IV. Incluir o nome do (s) aluno (s) sob sua orientação nas publicações e nos trabalhos apresentados em periódicos e eventos científicos, cujos resultados tiveram a participação efetiva do(s) aluno(s);
- V. Fazer sempre referência à sua condição de orientador nas publicações e trabalhos apresentados advindos parcial ou integralmente de projetos de Iniciação Científica
- VI. desenvolvidos no âmbito da Pró-reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação do UNIFEMM;
- VII. Indicar à Pró-reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação do UNIFEMM, mediante justificativa, a eventual necessidade de desligamento do(s) aluno (s) sob sua orientação;
- VIII. Submeter resultado do trabalho de Iniciação Científica ao Encontro Anual de Iniciação Científica realizado pelo UNIFEMM;
- IX. Emitir, semestralmente, parecer sobre o desempenho acadêmico do(s) aluno(s) participantes, por meio do preenchimento de relatório.

CAPÍTULO VII

DESLIGAMENTO DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

TÍTULO I

PROFESSORES ORIENTADORES

Art. 20 - Será permitida a substituição de orientador, a pedido deste, desde que seja apresentado relatório das atividades desenvolvidas até a data do pedido de substituição.

Parágrafo único - Por motivo de saúde o desligamento pode ser temporário ou definitivo.

Art. 21 - Em caso de desligamento do orientador, a Pró-reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação do UNIFEMM tomará as medidas necessárias para substituí-lo.

Parágrafo único - Caso a Pró-reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação do UNIFEMM não encontre professor em condições de substituir o orientador desligado, o projeto poderá ser cancelado, sendo o aluno desligado do Programa de Pesquisa, sem necessidade de devolução dos valores já recebidos, em se tratando de alunos bolsistas.

TÍTULO II

ALUNOS

Art. 22 - O Aluno poderá ser excluído do Programa de Iniciação Científica nas seguintes situações:

- I - Por sua solicitação, a pedido do professor orientador ou da Pró-reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação do UNIFEMM, com justificativa relevante, por escrito, observado o disposto neste regulamento;
- II - Em decorrência de pena disciplinar de suspensão imposta, no período em que se encontrar no programa;
- III – Devido a trancamento ou cancelamento de matrícula; abandono do curso e transferência de instituição;

IV – Por não apresentar, em tempo hábil, o relatório parcial ao seu orientador para fins de avaliação da Pró-reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação do UNIFEMM;

VI – Por falta de cumprimento de qualquer dos dispositivos deste regulamento; e

VII – Por descumprimento das atividades planejadas e das demais normas da Instituição ou dos dispositivos legais.

§ 1º - O pedido de cancelamento do Instrumento Jurídico do Programa de Iniciação Científica deverá ser oficializado junto à Pró-reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação do UNIFEMM, mediante solicitação do aluno, ou apresentação de documentos comprobatórios das causas que ocasionaram o seu cancelamento.

§ 2º - A Pró-reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação do UNIFEMM comunicará imediatamente o cancelamento ao professor orientador e à Coordenadoria Financeira para suspensão do pagamento do bolsista.

§ 3º - Independentemente do motivo que ensejar o desligamento do bolsista, não é dispensada a apresentação do relatório das atividades desenvolvidas no período, para fins de emissão da Declaração de participação do Programa de Pesquisa.

§ 4º - Os participantes que se desligarem, antes do término da bolsa de iniciação científica, terão direito a uma Declaração do período de concessão da bolsa de iniciação científica, que será emitida pela Coordenadoria de Pesquisa, desde que o relatório das atividades contemple a participação do aluno pesquisador, em, pelo menos, um terço da carga horária prevista.

Art. 23 - Somente farão jus ao Certificado de Bolsista de Iniciação Científica os alunos que, além do cumprimento de suas obrigações, tiverem seus relatórios e trabalhos apresentados na Semana de Iniciação Científica e aprovados pela Coordenadoria de Pesquisa do UNIFEMM.

Parágrafo Único - Caberá à Pró-reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação do UNIFEMM a emissão de certificados e declarações.

CAPÍTULO VIII

MODALIDADES DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art.º 24 - O UNIFEMM disponibilizará três modalidades de participação no programa de Iniciação Científica:

I - Bolsas do Programa de Iniciação Científica do UNIFEMM, concedidas por meio de abatimentos nas mensalidades dos cursos de graduação;

II- Bolsas do Programa de Iniciação Científica do UNIFEMM, concedidas por meio de valores pré-determinados em Portaria da Reitoria.

III - Bolsas concedidas por instituições de fomento, e outras modalidades com regulamentação própria das entidades oficiais;

IV - Participação Voluntária, nos termos da Lei nº 9.608, de 18/02/1998.

Parágrafo único - A renovação da bolsa não é automática, dependerá de nova análise, bem como estar vinculada à solicitação de prorrogação de prazo pelo professor pesquisador.

CAPÍTULO IX

ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS PARA O PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 25 - Cabe exclusivamente à administração superior do UNIFEMM definir anualmente:

I – O número de vagas destinadas ao programa;

II – O valor destinado para as bolsas próprias, o percentual de abatimento que se aplicará, bem como os recursos para a sua manutenção, em conformidade com a disponibilidade e previsão orçamentária.

§ 1º - O aluno bolsista que receber outro tipo de bolsa será bonificado pelo valor do maior benefício não podendo, em hipótese nenhuma, receber cumulativamente, a qualquer título, por qualquer benefício ou programa, exceto se for beneficiado pelo Financiamento Estudantil – FIES, 100% (cem por cento) da mensalidade.

Art. 26 - As bolsas do Programa de Iniciação Científica, próprias da Instituição, não abrangerão os valores pagos por disciplina cursada em regime de dependência e não prevê desconto nas mensalidades semestrais referentes à matrícula, ao período de férias escolares e não haverá pagamento retroativo de bolsas.

Parágrafo único - Os alunos não poderão cumular bolsas próprias oferecidas pelo UNIFEMM ou outros recursos destinados pelas agências de fomento à pesquisa, exceto os eventualmente concedidos para pagamentos antecipados, e, assim, os alunos poderão optar pela hipótese de maior percentual de abatimento

CAPÍTULO X

VIGÊNCIA DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 27 - O aluno poderá exercer a atividade no Programa de Iniciação Científica, por dois períodos letivos, sendo a recondução permitida uma única vez, por igual período, desde que haja interesse das partes, dispensando-se a realização de um novo processo seletivo para o projeto de pesquisa.

Artigo 28 - A vigência do projeto de pesquisa não pode ultrapassar dois anos.

§ 1º - A bolsa de Iniciação Científica será concedida apenas nos meses letivos, conforme calendário acadêmico da graduação e deverá ser descontada no valor da mensalidade escolar do aluno, durante o período de vigência do Termo de Concessão e Aceitação de Bolsa de Iniciação Científica.

§ 2º - O valor da bolsa de cada mês será proporcional à frequência do aluno-pesquisador que deve ser apurada pelo professor orientador e deverá ser descontado do valor da mensalidade escolar do aluno.

CAPÍTULO XI PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 29 - O UNIFEMM receberá os créditos da propriedade intelectual decorrentes de projetos financiados e desenvolvidos pela Instituição, ressaltando os direitos autorais, conforme Lei Nº 9610/98.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 - A Pró-reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação do UNIFEMM poderá, a qualquer tempo, suspender Projeto de Iniciação Científica, desde que não observadas as condições estabelecidas neste Regulamento.

Art. 31 - Os casos omissos serão dirimidos pela Pró-reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação do UNIFEMM, ouvida a Pró-reitora de Graduação.

Art. 32 - As disposições estabelecidas neste Regulamento poderão ser alteradas ou modificadas, no todo ou em parte, pelo Conselho Acadêmico Administrativo Superior – CAAS/UNIFEMM.

Viviane Tompe Souza Mayrink
Reitora

REGULAMENTO DO PROG.INICIAÇÃO CIENTÍFICA 1-2.pdf

Documento número #f82942da-820b-45bc-a9d9-deb8b54b20d1

Hash do documento original (SHA256): edb907d5e7a0d7522a53a6ea48bd2d8cc687639751d30da99575524cbae5a75a

Assinaturas

 **Viviane Tompe Souza Mayrink**

CPF: 032.198.616-44

Assinou como representante legal em 31 ago 2022 às 12:59:59



Viviane Tompe Souza Mayrink

Log

- 31 ago 2022, 12:47:05 Operador com email geisa.pinheiro@unifemm.edu.br na Conta af10b715-085b-443f-aea6-38d370cd5c0f criou este documento número f82942da-820b-45bc-a9d9-deb8b54b20d1. Data limite para assinatura do documento: 09 de setembro de 2022 (12:46). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 31 ago 2022, 12:47:13 Operador com email geisa.pinheiro@unifemm.edu.br na Conta af10b715-085b-443f-aea6-38d370cd5c0f adicionou à Lista de Assinatura: viviane.mayrink@unifemm.edu.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Viviane Tompe Souza Mayrink e CPF 032.198.616-44.
- 31 ago 2022, 13:00:00 Viviane Tompe Souza Mayrink assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail viviane.mayrink@unifemm.edu.br. CPF informado: 032.198.616-44. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 3e8abb(...), vide anexo 31 ago 2022, 12-59-59.png. IP: 200.139.87.98. Componente de assinatura versão 1.352.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 31 ago 2022, 13:00:00 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número f82942da-820b-45bc-a9d9-deb8b54b20d1.

**Documento assinado com validade jurídica.**Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

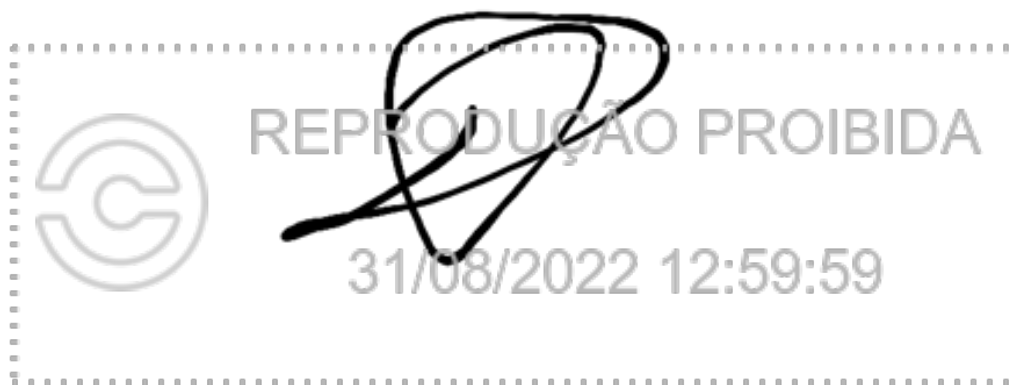
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº f82942da-820b-45bc-a9d9-deb8b54b20d1, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexo: 31 ago 2022, 12-59-59.png

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 3e8abb(...)

Reprodução proibida



Reprodução proibida